

**OUTUBRO 2019**

## **ALTERAÇÕES AO REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS ACTIVIDADES DE VALOR ACRESCENTADO**

### **Circular n.º 4/2019 e Instrução de Serviço n.º 2005/2019**

No passado dia 8 de Outubro de 2019, foram publicadas instruções administrativas pela Administração Fiscal (Autoridade Tributária e Aduaneira - AT) que vêm simplificar os procedimentos relativos à validação das actividades de elevado valor acrescentado (AEVA) da listagem actualmente em vigor.<sup>1</sup>

Recorde-se que as AEVA podem ser exercidas pelos residentes não habituais (RNH) pelo período de 10 anos e são tributadas à taxa fixa de 20% em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

As novas instruções administrativas vêm simplificar o procedimento em vigor até à data, que consistia na validação prévia da actividade como sendo AEVA por parte da AT, mediante entrega de um requerimento, após a obtenção do estatuto de RNH.

Agora a validação da AEVA pela AT passa a ser feita após a apresentação da declaração de IRS (na qual seja expressamente indicada a AEVA prosseguida), mediante a junção dos respectivos elementos de prova.

A AT informou ainda que os requerimentos já apresentados para validação da AEVA no âmbito do antigo procedimento serão arquivados. Serão divulgadas instruções específicas quanto à nova lista de AEVA publicada em Julho do presente ano (a qual apenas produz efeitos a 1 de Janeiro de 2020).<sup>2 3</sup>

<sup>1</sup> De acordo com a listagem de AEVA da Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro.

<sup>2</sup> Portaria n.º 230/2019, de 23 de Julho.

<sup>3</sup> Sobre este tema, veja-se a nossa nota informativa de Julho no [link: >>>](#).

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre o Regime Fiscal dos Residentes Não Habituais de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

---

**Maria Norton dos Reis**  
[mnr@paresadvogados.com](mailto:mnr@paresadvogados.com)

---

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Maria Norton dos Reis** ([mnr@paresadvogados.com](mailto:mnr@paresadvogados.com)).